



VII - as Funções Comissionadas da Administração Educacional Militar - FCEMs:

- a) revestem-se de natureza transitória;
- b) são insusceptíveis de substituição;
- c) independem de posse;
- d) é acumulável com o subsídio do respectivo posto ou graduação;
- e) serão pagas somente em razão do efetivo exercício das atividades por elas impostas, considerando-se, também, para esse fim apenas os afastamentos decorrentes de férias, luto, licença-paternidade, casamento, licença-maternidade e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, no caso de licença para tratamento da própria saúde;
- f) não integrarão a base de cálculo para concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para efeito de reforma, transferência para reserva remunerada e contribuição previdenciária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES COMISSONADAS DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL MILITAR (FCEM)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$) POR 2 TURNOS	QUANTITATIVO		
			2 turnos	3 turnos	Total
Coordenador	FCEM-1	2.000,00	0	11	11
Coordenador	FCEM-2	1.800,00	0	11	11
Chefe Administrativo-Operacional	FCEM-3	1.200,00	33	33	66
Auxiliar Administrativo-Operacional	FCEM-4	800,00	154	22	176
TOTAL			187	77	264

LEI Nº 18.358, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Piracanjuba - GO, dos imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Piracanjuba - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Doutor Wilson Eloy Pimenta, s/nº, Centro, CEP 75.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-85, devidamente autorizada pelas Leis municipais nº 1.418, de 23 de junho de 2009, alterada pela de nº 1.463, de 11 de fevereiro de 2010, e 523, de 12 de dezembro de 1988, as áreas a seguir discriminadas: LOTE 03 com 1.238m², medindo e confrontando de frente para a Rua 17- 21 metros; pelo lado direito com o lote 04 - 59,00 metros; pelo lado esquerdo com os lotes 02 e 05 - 59,00 metros; e pelo fundo com a Rua Professor Newton Moreira de Souza - 21,00 metros; LOTE 05, com 777m², medindo e confrontando de frente para a Rua Professor Newton Moreira de Souza - 21,00 metros; pelo lado direito com o lote 06 - 37,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 03 - 37,00 metros e pelo fundo com o lote 02 - 21,00 metros; LOTE 06, com 1.587,50m², situado na Rua Santos Dumont, com as seguintes medidas e confrontações: de frente 35,00 metros, mais 7,07 metros de chanfrado; do lado direito 40,00 metros; do lado esquerdo 35,00 metros; e de fundo 40,00 metros - confrontando pelo lado direito com o lote nº 01, pelo lado esquerdo com a Rua 18 e pelo fundo com terreno destinado a área verde, matriculados, respectivamente, sob os nº 14.644, 10.331 e 10.330, todos do Livro 02 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracanjuba-GO.

Art. 2º Os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º, avaliados pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência do Patrimônio do Estado da Secretaria de Gestão e Planejamento em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) e R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), respectivamente, destinam-se à construção de uma unidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.359, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

397

Institui o Prêmio Unidade Top do Vapt Vupt e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Unidade Top do Vapt Vupt, com o objetivo de reconhecer o empenho e esforço dos servidores das unidades do Vapt Vupt sob a gestão do Estado de Goiás, na melhoria crescente do atendimento ao cidadão.

Art. 2º O Prêmio Unidade Top do Vapt Vupt será concedido mensalmente à unidade de atendimento do Vapt Vupt a que se referem os incisos I, II e III do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, que atender aos critérios estabelecidos para o Prêmio.

Parágrafo único. O Regulamento do Prêmio Unidade Top do Vapt Vupt será baixado por ato do Secretário de Gestão e Planejamento, contendo os critérios para sua concessão.

Art. 3º O Prêmio instituído por esta Lei será concedido aos servidores e empregados públicos que estiverem atuando na unidade vencedora, em valor correspondente a 100% (cem por cento) da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - GDVV, constante nas Tabelas 1 e 2 do Anexo II da Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, conforme a função desempenhada.

Art. 4º A premiação será atribuída por ato do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e:

I - seu cálculo será correspondente ao valor percebido pelo servidor como Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - GDVV, conforme a função desempenhada;

II - não será devida aos servidores das unidades não vencedoras do prêmio e àqueles que, mesmo estando lotados na unidade vencedora, não cumpriram os critérios individuais estabelecidos em regulamento;

III - seu valor não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas a seu beneficiário.

Art. 5º O Prêmio Unidade Top do Vapt Vupt durará até dezembro de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ERRATA

Na Lei n. 18.288, de 30 de dezembro de 2013, publicada nas páginas 214 do Suplemento do Diário Oficial do Estado de igual data, dispondo sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dando outras providências:

Onde se lê no inciso II e na sua alínea "a" do art. 1º:

"Art. 1º Fica instituído o Prêmio Unidade Top do Vapt Vupt, com o objetivo de reconhecer o empenho e esforço dos servidores das unidades do Vapt Vupt sob a gestão do Estado de Goiás, na melhoria crescente do atendimento ao cidadão."

II - ficam criadas:
a) com o respectivo cargo em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefe e direção superior e intermediária correspondentes, em seus devidos símbolos previstos no Anexo II da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

Letra-se:
"Art. 1º Fica instituído o Prêmio Unidade Top do Vapt Vupt, com o objetivo de reconhecer o empenho e esforço dos servidores das unidades do Vapt Vupt sob a gestão do Estado de Goiás, na melhoria crescente do atendimento ao cidadão."

II - ficam criadas, com o respectivo cargo em comissão de Secretário de Estado e de demais cargos em comissão de chefe e direção superior e intermediária correspondentes, em seus devidos símbolos previstos no Anexo II da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011:

e) a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

Acresça-se e alínea "d" ao inciso I do art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Prêmio Unidade Top do Vapt Vupt, com o objetivo de reconhecer o empenho e esforço dos servidores das unidades do Vapt Vupt sob a gestão do Estado de Goiás, na melhoria crescente do atendimento ao cidadão."
d) na Vice-Governadoria, as unidades administrativas básicas Advogada Setorial e Comunicação Setorial;

Onde se lê no art. 5º:

"Art. 5º O acervo e o pessoal da Agência Goiana de Esportes e Lazer, ora extinta, bem como as dotações que lhe foram consignadas no Orçamento-Geral do Estado, são transferidos para a Agência Goiana de Transportes e Obras, conforme dispuser o Governador do Estado em decreto."

Letra-se:

"Art. 5º Ressalvado o disposto no art. 1º, inciso II, alínea "a", o acervo e o pessoal da Agência Goiana de Esportes e Lazer, ora extinta, bem como as dotações que lhe foram consignadas no Orçamento-Geral do Estado, são transferidos para a Agência Goiana de Transportes e Obras, conforme dispuser o Governador do Estado em decreto."

Acresça-se ao Anexo I a que se refere o Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I"

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

Órgão ou entidade/estrutura básica	Classe	CARGOS EM COMISSÃO		
		Denominação	Quant.	Símbolo
Administração Direta do Poder Executivo				
I - Órgão da Governadoria do Estado, de assessoramento direto ao Governador				
II - Vice-Governadoria				
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	1	CD-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	CD-5
III - Secretarias				
IV - Autarquias				
a) Agência Goiana de Transportes e Obras				
Divisão de Infraestrutura Esportiva e Jurídica	Básica	Dirigente	1	CD-4
b) Agência Goiana de Esportes e Lazer				
Gerência de Programas Esportivos	Complementar	Gerente	1	CD-6

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO PROFERIDA NO PAD Nº 201200066005935

ÓRGÃO DE ORIGEM : Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
ASSUNTO : Lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio estadual
ACUSADA : DINAIR BENTO GONÇALVES
CARGO OCUPADO : Assistente de Gestão Administrativa
PENA APLICADA : Demissão a bem do serviço público

PARTE CONCLUSIVA DO DESPACHO Nº 542/2013 -

DIANTE, POIS, DE TODO O EXPOSTO e de tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD -, julgo procedente a ação disciplinar nele desenvolvida, que apurou, de forma irretorquível, a autoria e a materialidade da transgressão disciplinar imputada à processada, e, prevalecendo-me da competência que me é conferida pelo art. 312, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, instituído pela Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com alterações posteriores, condeno a acusada DINAIR BENTO GONÇALVES, qualificada no preâmbulo deste despacho/julgamento à pena disciplinar de demissão do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA -, entidade autárquica subordinada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com a nota a bem do serviço público, prevista no art. 311, inciso V, c/c o art. 317 e seu § 2º, por haver transgredido a norma proibitiva do art. 303, inciso LV - LESAR OS COFRES PÚBLICOS OU DILAPIDAR O PATRIMÔNIO ESTADUAL -, todos do preclito Diploma Legal.

Lavre-se o decreto demissório a ser publicado no Diário Oficial do Estado juntamente com a parte final deste despacho/julgamento, após o que os autos deverão ser restituídos à origem, Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA -, para a adoção das providências complementares, inclusive a de identificar e apenar e sua defensora, colhendo o cliente de ambas no PAD, e de arquivá-los no depósito. Goiânia, 30 de dezembro de 2013. Marconi Ferreira Perillo Júnior - Governador do Estado."

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, prevalecendo-se da competência que lhe é conferida pelo art. 312, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, instituído pela Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar - PAD - nº 201200066005935, com fundamento nas disposições do art. 317 e do seu § 2º, do mesmo Estatuto, resolve aplicar a pena disciplinar de demissão, com a nota a bem do serviço público, prevista no art. 311, inciso V, do citado Diploma Legal, a DINAIR BENTO